

**CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO “JUSTFUTURES – FUTUROS CLIMÁTICOS E TRANSFORMAÇÕES JUSTAS”, PARA O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E INTERVENÇÃO EDUCATIVAS (CIIE) DA FPCEUP**

Encontra-se aberto concurso para atribuição de uma bolsa de investigação no âmbito do projeto “JustFutures – Futuros Climáticos e Transformações Justas: Narrativas e Imaginários Políticos dos Jovens” (PTDC/COM-OUT/7669/2020), financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (FCT), e em curso no Centro de Investigação e Intervenção Educativas (CIIE) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP), com coordenação local da Doutora Carla Malafaia.

O projeto JustFutures, coordenado pela Universidade do Minho, pretende contribuir para o estudo da agência e dos imaginários políticos dos jovens, através do mapeamento dos grupos de ação coletiva atualmente existentes, da análise das suas narrativas e discursos sobre futuros climáticos e, através de trabalho de campo extensivo, da compreensão de significados e imaginários políticos. JustFutures visa analisar o modo como os jovens concebem o seu papel nas transformações sociais que será necessário implementar nas próximas décadas no sentido de uma sociedade mais sustentável.

**1. Área científica:** Ciências da Educação

**2. Requisitos de admissão, comprovados documentalmente:**

Podem candidatar-se a esta bolsa todos os indivíduos maiores de idade detentores dos seguintes requisitos, comprovados documentalmente:

- a) Mestrado em Ciências da Educação ou em outra área das Ciências Sociais e Humanas com relevância para o desenvolvimento do projeto (e.g., Psicologia, Sociologia, Comunicação) \*;
- b) Estar inscrito ou satisfazer as condições necessárias para se inscrever em doutoramento em Ciências da Educação requisito a ser comprovado no ato da contratação ou estar inscrito em curso não conferente de grau académico integrado no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvido em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D, requisito a ser comprovado no ato da contratação;
- c) Domínio proficiente de português (no caso de o/a candidato/a não ser falante nativo de língua portuguesa, deve apresentar documento comprovativo).

*\* Caso a habilitação tenha sido conferida por instituição de ensino superior estrangeira, terá de ser reconhecida por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no art.º 25 do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de Ensino Superior, atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e a alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/2018 de 3 de agosto, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do ato de contratação.*

**3. Condições de preferência, comprovadas documentalmente:**

- a) Experiência de investigação em metodologias qualitativas e participativas, com especial ênfase em etnografia;
- b) Experiência em tarefas de investigação, em particular relacionadas com as temáticas do projeto e com grupos juvenis;

- c) (Co)autoria de comunicações e/ou publicações científicas no campo da educação ou outras ciências sociais;
- d) Domínio proficiente de inglês (no caso de o/a candidato/a não possuir documento comprovativo, poderá apresentar declaração sob compromisso de honra).

#### **4. Plano de trabalhos:**

O/A bolseiro/a apoiará a equipa deste projeto na realização das tarefas descritas na candidatura, colaborando ainda em outras atividades desde que alinhadas com os objetivos do projeto, nomeadamente o apoio às seguintes tarefas:

- a) Análise de dados etnográficos sobre grupos ativistas e movimentos climáticos;
- b) Análise de dados de grupos de discussão focalizada sobre imaginários políticos juvenis;
- c) Redação de artigos científicos e de outras publicações académicas;
- d) Apoio na organização e condução de workshops com jovens sobre agência política climática.

#### **5. Legislação e regulamentação aplicável:**

Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação atualmente em vigor; Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., aprovado pelo Regulamento n.º 950/2019, na redação atualmente em vigor; Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto – aprovado pelo Regulamento n.º 184/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 43, de 3 de março; Regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras; e Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### **6. Local de trabalho:**

O trabalho será desenvolvido no Porto, nas instalações do CIIE da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) ou noutros locais necessários à execução do plano de trabalhos, sob orientação científica da Doutora Carla Malafaia.

#### **7. Duração e início da bolsa:**

A bolsa terá a duração de 6 meses. O contrato de bolsa, em regime de exclusividade, poderá ser renovado, por iguais ou diferentes períodos, de acordo com as necessidades institucionais e disponibilidades financeiras.

#### **8. Valor do subsídio de manutenção mensal:**

8.1. O montante da bolsa corresponde a 1.199,64 €, conforme tabela de valores do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto (n.º 184/2021) e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ([www.fct.pt/apoios/bolsas/valores](http://www.fct.pt/apoios/bolsas/valores)). O pagamento será realizado pela FPCEUP por transferência bancária.

8.2. O/a bolseiro/a pode aderir ao Seguro Social Voluntário (válido para contrato de bolsa igual ou superior a 6 meses), sendo facultativo (não obrigatório) e o reembolso correspondente ao 1º Escalão da base de incidência contributiva. O/a bolseiro/a será ainda abrangido/a por um seguro de acidentes pessoais.

#### **9. Métodos de seleção:**

9.1. São métodos de avaliação: avaliação curricular (AC) e, caso o júri considere necessário, entrevista (E) a realizar aos/às candidatos/as mais bem posicionados/as na AC, num máximo de três. A entrevista,

caso seja realizada, terá um peso de 30% para a classificação final. A classificação final, após entrevista, será obtida pela seguinte fórmula:  $AC * 0,7 + E * 0,3$ , numa escala de 0 a 100 pontos. Não havendo entrevista, a classificação final será igual à obtida na avaliação curricular.

9.2. São critérios e fatores de ponderação da avaliação curricular (AC):

- a) Percurso académico e experiência em atividades de investigação, incluindo relacionados com a temática e metodologias do projeto – 40%;
- b) Produção científica, incluindo publicações científicas (artigos em revistas científicas, livros, capítulos em livros e atas de encontros científicos) – 30%;
- c) Motivação e interesse quanto ao tema do projeto, bem como experiência prévia relevante (escrito em inglês e max. 1000 palavras) – 30%.

9.3. Na entrevista, caso venha a ser realizada, será avaliada:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal em português e em inglês (40%);
- b) Conhecimentos específicos para a realização do plano de trabalhos (60%).

*Em caso de desistência do/a candidato/a classificado/a em primeiro lugar, o órgão máximo da Faculdade reserva-se no direito de convocar o/a candidato/a seguinte e assim sucessivamente até que a vaga se encontre preenchida, mediante juízo de conveniência e oportunidade, com base na lista de reserva de seleção que pode ser utilizada até 6 meses da data do presente edital, sendo para o efeito constituída uma “lista de reserva de seleção”, que corresponde à lista de classificação final.*

## **10. Composição do júri de seleção:**

Presidente: Doutora Carla Malafaia, Investigadora do CIIE/FPCEUP;

1.<sup>a</sup> Vogal efetiva: Professora Doutora Anabela Carvalho, ICS-Universidade do Minho;

2.<sup>a</sup> Vogal efetiva: Professora Doutora Maria Fernandes-Jesus, CIS-Iscte;

1.<sup>o</sup> Vogal suplente: Doutor Mehmet Ali Üzelgün, FCSH – Universidade Nova de Lisboa.

## **11. Forma de publicitação/notificação dos resultados:**

11.1. Os resultados finais da avaliação serão divulgados através do envio de ata/s via e-mail disponibilizado aquando da candidatura.

11.2. Os/as candidatos/as têm um prazo de 10 dias úteis, a contar do 5.<sup>o</sup> dia útil imediatamente a seguir à data da presente notificação enviada para a sua caixa de postal eletrónica, nos termos previstos no artigo 121.<sup>o</sup> e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para informar o que se lhe oferecer antes da decisão final.

11.3. A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública.

## **12. Forma de apresentação das candidaturas e prazo de candidatura:**

12.1. O concurso encontra-se aberto até ao dia 07 de fevereiro de 2024.

12.2. A candidatura deve ser submetida no site da FPCEUP, no endereço [https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/cnt\\_cand\\_geral.concursos\\_list](https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list) (Ref.<sup>a</sup> 2024/5), acompanhada dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) *Curriculum vitae*, com a indicação de nome completo e morada;
- b) Cópia do(s) certificado(s) das habilitações exigidas;
- c) Carta de motivação em inglês refletindo os diferentes critérios de avaliação curricular (ponto 9 deste aviso);

- d) Comprovativos da experiência e conhecimentos que se constituem requisitos de admissão e condições de preferência;
- e) Declaração e elegibilidade (em anexo);
- f) Certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, nível mínimo B1, do Conselho da Europa, para comprovar a observância do requisito mínimo de admissão indicado na alínea c) do ponto 2 do presente aviso (aplicável apenas a pessoas candidatas de nacionalidade estrangeira, exceto as dos Países de Expressão Oficial Portuguesa) – note-se que os candidatos que não sejam falantes nativos de português e que não apresentem um certificado de proficiência nessa língua serão administrativamente excluídos do concurso;
- g) Certificado formal das competências linguísticas a inglês, no caso de o/a candidato/a não ser falante nativo da língua inglesa (em alternativa, pode ser apresentada uma declaração sob compromisso de honra de que possui as competências linguísticas exigidas);
- h) Quaisquer documentos que os/as candidatos/as entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito.

12.3. A não apresentação em sede de candidatura dos documentos identificados nas alíneas a) a f) do ponto anterior implicará a exclusão administrativa dos/as candidatos/as.

12.4. Os/as candidatos/as podem ainda juntar outros documentos que considerem relevantes para a avaliação curricular, bem como o comprovativo de inscrição em doutoramento, assim como o comprovativo do reconhecimento do grau académico (se aplicável).

12.5. Os comprovativos devem ser anexados diretamente ao formulário de candidatura, sem recurso a links para plataformas/drives externas. De forma a garantir a leitura de todos os documentos o formato preferencial de gravação é o Portable Document Format (.pdf).

**13.** A Universidade do Porto promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

## DECLARAÇÃO

(para efeitos de candidatura a Bolsa de Investigação)

Para efeitos de cumprimento do disposto nos números 2 e 3 do artigo 10.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto declaro que:

- Não celebrei qualquer contrato de Bolsa de Investigação até à presente data ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
- Celebrei, até à presente data, os seguintes contratos de Bolsa de Investigação ao abrigo do EBI:

Tipologia de Bolsa	Data Início	Data Fim	Entidade Contratante

Mais declaro que reúno as condições de elegibilidade para integrar a presente bolsa, conforme requisito exigível nos termos do aludido regulamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

## CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

### ENTRE:

**PRIMEIRO:** Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva com o NIPC 501413197 e o NISS 20008871411, através da sua unidade orgânica, \_\_\_\_\_ da Universidade do Porto, com autonomia administrativa, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo/a Professor/a Doutor/a \_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor/a da UO da entidade financiadora, adiante designada por “Primeiro Outorgante”,

**SEGUNDO:** \_\_\_\_\_ (nome), portador/a do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, do n.º de contribuinte \_\_\_\_\_ e beneficiário/a da Segurança Social n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, adiante designado por “Segundo Outorgante”,

considerando que,

Encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso \_\_\_\_\_ (identificação do concurso / referência do aviso de abertura do concurso), o processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada.

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação/gestão de ciência e tecnologia/ (outra), ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação atualmente em vigor, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma bolsa de investigação \_\_\_\_\_, no âmbito do projeto \_\_\_\_\_, com início em \_\_\_\_\_, e fim em \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo a este contrato, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

### CLÁUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos na \_\_\_\_\_ da Universidade do Porto que funciona como Instituição de Acolhimento, tendo como Orientador/a Científico/a o/a Professor/a Doutor/

Disponibilidade para iniciar funções a partir de 1 de novembro de 2022, a indicar na carta de motivação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de € \_\_\_\_\_ (por extenso).
2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O Primeiro Outorgante poderá cancelar a bolsa e o Segundo Outorgante ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do *Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT*, por causa que lhe seja imputável;
- b) Avaliação negativa do desempenho do Segundo Outorgante realizada pelo orientador ou pela entidade de acolhimento nos termos previstos no *Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT*;
- c) Prestação de falsas declarações pelo Segundo Outorgante sobre matérias relevantes para a concessão e renovação da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente:

- a) Com a conclusão do plano de atividades;
- b) *Términus* do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) Incumprimento reiterado por umas das partes;
- d) Revogação por mútuo acordo;
- e) Constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.
- f) Declaração de elegibilidade

#### **CLÁUSULA OITAVA**

1. Os direitos e deveres das partes são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. O Bolseiro declara ter tomado conhecimento do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do(s) Regulamento(s) aplicável(eis) e compromete-se a observar as suas disposições.

#### **CLÁUSULA NONA**

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

1. O presente contrato produz os seus efeitos na data da sua assinatura por ambos os outorgantes.
2. A definição concreta das atividades referidas no número anterior compete ao Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante e o Orientador Científico, devendo as mesmas constar de acordo a celebrar, conforme previsto na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre informações de caráter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho, e a utilizá-las apenas para efeitos do cumprimento do disposto neste contrato de bolsa e em benefício do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante, no exercício das suas funções, fica obrigado ao dever específico de sigilo profissional, nos termos e de acordo com a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, mantendo-se em vigor após a cessação, por qualquer causa, dos efeitos do presente contrato de bolsa.
3. O Segundo Outorgante reconhece ainda que todos os documentos que contenham informações confidenciais são propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante, ficando obrigado a manter tais documentos sempre devidamente protegidos e a devolvê-los antes do termo do contrato de bolsa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

1. O Primeiro Outorgante, melhor identificado neste contrato, é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais do segundo outorgante.
2. Os dados pessoais recolhidos e tratados, são os estritamente necessários para a execução do presente contrato de bolsa e para o cumprimento das disposições legais a que o Primeiro Outorgante se encontra obrigado.
3. O tratamento destes dados será realizado em conformidade com a legislação relativa à proteção de dados pessoais em vigor e de acordo com a política de proteção de dados da Universidade do Porto.
4. O Primeiro Outorgante faculta ao segundo, as informações relativas ao tratamento dos seus dados, em cumprimento do princípio da licitude, lealdade e transparência (documento anexo que constitui parte integrante deste contrato).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

5. Os direitos de propriedade industrial sobre as invenções ou criações efetuadas pelo Bolseiro durante a execução do presente contrato pertencem à Universidade do Porto.
6. A Universidade do Porto consagra, como princípio geral, a atribuição ao Bolseiro da titularidade do direito de autor sobre as obras literárias, científicas e artísticas por este concebidas e realizadas.



7. Exceção-se do disposto no número anterior as obras que hajam sido criadas por encomenda da Universidade ou para serem publicadas ou divulgadas em nome desta, que organizará e dirigirá a sua criação.

O presente contrato é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, sendo uma cópia enviada ao/à orientador/a científico/a.

Anexo: plano de trabalhos subscrito pelo Segundo Outorgante e pelo/a Orientador/a Científico/a.

Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

(Professor/a Doutor/a X)

(Nome)

## **Anexo ao contrato**

### **Direito de informação do titular dos dados pessoais**

#### **1. Finalidade do tratamento**

Os dados pessoais são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, e não podem ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades.

Neste âmbito, o tratamento tem como finalidade exclusiva a gestão de recursos humanos e cumprimento de obrigações e exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados em matéria da legislação aplicável, designadamente de proteção social, gestão administrativa da atividade, subscrição de apólice de seguros e gestão de processo de acidentes pessoais.

#### **2. Licitude do tratamento de dados**

O tratamento dos dados pessoais recolhidos é necessário para a execução do contrato no qual o titular é parte e para o cumprimento das disposições legais a que o responsável pelo tratamento está obrigado.

Os dados pessoais tratados, são adequados, pertinentes e estritamente necessários à realização das finalidades referidas, respeitando o princípio da minimização.

#### **3. Destinatários dos dados**

No âmbito do contrato de bolsa, os dados serão comunicados às entidades competentes por força de disposição legal, ou a pedido do titular dos dados.

#### **4. Prazo de Conservação**

Sempre que não exista uma exigência legal específica, os dados serão armazenados e conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares, apenas pelo período necessário para cumprir as finalidades que motivaram a sua recolha e tratamento.

A informação não poderá ser conservada para além de 10 anos sobre a cessação da relação de trabalho. Os dados pessoais podem ser conservados por período máximo de um ano após a cessação do vínculo laboral à entidade, sem prejuízo da sua conservação em caso de procedimento judicial, para além daquele prazo, até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado.

#### **5. Direitos dos titulares**

Aos titulares é garantido o direito de informação, acesso, retificação, limitação de tratamento e apagamento dos seus dados pessoais, desde que não colida com outros direitos ou interesses legalmente protegidos.

#### **6. Princípio da integridade e confidencialidade**

Os dados pessoais são tratados de forma a garantir a sua segurança e confidencialidade, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental.

Para melhor conhecimento de todas as informações genéricas e complementares, recomenda-se a consulta da Política de Proteção de Dados Pessoais da U.Porto, que se encontra disponível no SIGARRA da U. Porto (site institucional), na página inicial em "Política de proteção de dados", estando também disponível no site organizacional, na área de "Proteção de Dados"

**MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DE BOLSA DE  
INVESTIGAÇÃO**  
(a preencher pelo/a Bolseiro/a)

**Identificação do/a Bolseiro/a**

Nome Completo:

---

**Identificação da Bolsa**

Tipo de bolsa:

---

Referência:

---

Período: de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome do Projeto e Instituição de Acolhimento:

---

Área de Trabalho:

---

Investigador/a responsável / Orientador/a Científico/a:

---

**Critérios de avaliação (a preencher pelo/a orientador/a)**

**Atividades desenvolvidas:**

**Desvios em relação ao planeado e respetiva justificação:**

**Publicações e trabalhos elaborados no âmbito da bolsa:**

Bolseiro/a:

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Orientador/a. científico/a:

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_